



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

APROVADO

☒ P/ UNANIMIDADE

☐ P/ MAIORIA DE ____ votos a ____

Projeto de Lei Municipal nº 010/25, de 23 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Quatro Irmãos
ENTRADA
Protocolo nº 302 Data 24/01/25
[Assinatura]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ASSISTENCIAL SANTO ANTÔNIO DE JACUTINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Assistencial Santo Antônio de Jacutinga, entidade sem fins lucrativos, localizada na Rua Ângelo Fabiane, 106, na cidade Jacutinga/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 91.566.034/0001-01, nos termos da minuta que fará parte integrante da presente lei.

§1º. A finalidade do convênio é a manutenção na instituição dos idosos atualmente abrigados e, a possibilidade de abrigamento de outros idosos residentes no município de Quatro Irmãos, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde através de seus profissionais médico (s) e psicólogo (s) ou, da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do (a) Assistente Social.

§2º. Poderão, ainda, ser abrigadas outras pessoas do Município como forma de atender demandas judiciais.

Art. 2º. A título de contribuição com a entidade conveniada, fica o Município de Quatro Irmãos autorizado a custear, mensalmente, mediante nota fiscal acompanhada de atestado de permanência fornecido pela instituição, o valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) por abrigado (a), sempre até o dia 10 de cada mês.

§1º O valor ora fixado será corrigido anualmente pelo acumulado do IPCA-E dos últimos 12 meses, mediante termo aditivo.

§2º Em casos excepcionais, devidamente justificado por laudo médico e de assistente social, de abandono ou ausência de familiares, ou em cumprimento de decisão judicial, poderá o Município contribuir com até o dobro do valor fixado no *caput* do presente artigo.

Art. 3º. O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de 01/02/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do contido no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a saber: 08.01.10.302.0107.2071.3390.39.0.00.00.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2025, revogadas especificamente a Lei Municipal nº 1.342/2022, que autoriza celebração de convênio com a Sociedade Assistencial Santo Antônio de Jacutinga e, Lei Municipal nº 1.462/2024 que também autoriza celebração de convênio com a Sociedade Assistencial Santo Antônio de Jacutinga, entre outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, 23 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO Nº...

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.994/0001-14, localizado na Rua Isidoro Eisenberg, s/nº na cidade de Quatro Irmãos, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. JOÃO PAULO BALBINOT, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº3105431476 SJS/II, RS, de CPF nº 026.157.340-32, residente e domiciliado na Avenida Barrão Hirsch, 601, Centro, nesta cidade.

CONVENIADA: SOCIEDADE ASSISTENCIAL SANTO ANTONIO, com sede na Rua Severino Reolon, 70, na cidade Jacutinga/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 91.566.034/0001-01, neste ato representada por sua Presidente Sra. Loides Terezinha Trevisol, portadora da cédula de identidade nº 1009346881 SSP/RS e CPF nº 246.242.920-49, residente e domiciliada na Rua Stefano Gregio, 652, Centro, na cidade de Jacutinga/RS

Termo de Convênio que entre si fazem o Município de Quatro Irmãos e a Sociedade Assistencial Santo Antônio, visando a promoção do atendimento de pessoas idosas residentes no Município ou, ainda, para atender ordens judiciais, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo delineadas e a previsão contida na Lei Municipal nº..., observando-se, também, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Convênio tem por objeto o abrigamento de idosos mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde através de seus profissionais médico (s) ou psicólogo (s) ou, da Secretaria Municipal de Assistência Social através de seu serviço, mediante laudo ou, ainda, para atender ordens judiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A título de contribuição, o CONVENIENTE pagará à CONVENIADA, mensalmente, mediante nota fiscal acompanhada de atestado de permanência fornecido pela instituição, o valor de R\$-1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) por abrigado (a) e, em casos excepcionais (abandono ou ausência de familiares), devidamente justificados por laudo médico e de assistente social ou, ainda, para cumprimento de decisões judiciais, poderá o Município contribuir com até o dobro do valor previsto na presente cláusula, sempre até o dia 10 de cada mês. O valor ora fixado será corrigido anualmente pelo acumulado do IPCA-E dos últimos 12 meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de 01/02/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do contido no art.106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: O Termo de Convênio ora celebrado poderá ser rescindido pelas partes antecipadamente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

CLÁUSULA QUINTA: O CONVENIENTE, na forma do estatuído no art.138 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá rescindir, unilateralmente, o Convênio ora firmado, nas hipóteses previstas em referido artigo, sem que assista à CONVENIADA direito a qualquer indenização, excetuada as hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo antes citado.

CLÁUSULA SEXTA: No caso da ocorrência de infrações administrativas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou inexecução total ou parcial do Convênio, o CONVENIENTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório (art.5º, inciso LV, da CF), aplicar à CONVENIADA as sanções administrativas contidas no artigo 156 e seguintes da lei antes citada, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONVENIADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito ao CONVENIENTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA: As partes poderão, se for o caso, ajustar o presente termo, mediante aditivo, como forma de garantir ao abrigado (a) a proteção que lhe confere o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº Lei 10.741/2003, com as alterações da Lei nº 14.423/2022).

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste Termo de Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.01.10.302.0107.2071.3390.39.0.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Quatro Irmãos/RS, xx de janeiro de 2025.

JOAO PAULO BALBINOT,
PREFEITO

SOCIEDADE ASSISTENCIAL SANTO ANTONIO
LOIDES TEREZINHA TREVISOL
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

CLÁUSULA QUINTA: O CONVENIENTE, na forma do estatuído no art.138 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá rescindir, unilateralmente, o Convênio ora firmado, nas hipóteses previstas em referido artigo, sem que assista à CONVENIADA direito a qualquer indenização, excetuada as hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo antes citado.

CLÁUSULA SEXTA: No caso da ocorrência de infrações administrativas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou inexecução total ou parcial do Convênio, o CONVENIENTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório (art.5º, inciso LV, da CF), aplicar à CONVENIADA as sanções administrativas contidas no artigo 156 e seguintes da lei antes citada, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONVENIADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito ao CONVENIENTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA: As partes poderão, se for o caso, ajustar o presente termo, mediante aditivo, como forma de garantir ao abrigado (a) a proteção que lhe confere o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº Lei 10.741/2003, com as alterações da Lei nº 14.423/2022).

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste Termo de Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.01.10.302.0107.2071.3390.39.0.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Quatro Irmãos/RS, xx de janeiro de 2025.

JOAO PAULO BALBINOT,
PREFEITO

SOCIEDADE ASSISTENCIAL SANTO ANTONIO
LOIDES TEREZINHA TREVISOL
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Cidade Simbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Ilmos. Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos para apreciação dos nobres pares o Projeto de Lei municipal que objetiva a celebração de convênio com a Sociedade Assistencial Santo Antônio de Jacutinga/RS, visando o abrigamento de idosos do Município e também para anteder demandas judiciais e casos excepcionais, conforme explicitado na proposição, **uma vez que o convênio atual finda no final do mês de janeiro**, justificando, portanto, o envio do presente projeto requerendo a apreciação, desde já, em caráter de **URGÊNCIA**, conforme autoriza o art. 164 do Regimento Interno.

Sinale-se que a SOCIEDADE ASSISTENCIAL SANTO ANTÔNIO DE JACUTINGA presta um serviço de excelência, assegurando aos idosos lá abrigados condições dignas, em respeito ao que estabelece o Estatuto do Idoso em seu art. 3º, Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003: *“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”*.

Assim sendo, como forma de assegurar aos idosos de nosso Município, em caso de necessidade, um local adequado à legislação e que garanta o que a lei assegura e também o atendimento de casos excepcionais de abandono, ausência de familiares, além de demandas judiciais, é que estamos enviando à apreciação o projeto em tela, acompanhado da respectiva minuta de convênio, requerendo seja o mesmo aprovado.

Atenciosamente,

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos/RS, em 23 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

Ofício PM nº 009/2025

Exmo. Senhor Presidente,
Nobres Vereadores (as).

Câmara Municipal de Quatro Irmãos
ENTRADA

Protocolo n.º	1303	Data	28/01/25
------------------	------	------	----------

[Handwritten signature]

Através do presente, encaminho, em anexo, nos termos do art. 34, V, da Lei Orgânica do Município, com a redação da Emenda 004/2021, **SUBSTITUTIVO PARCIAL** ao PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 010/2025, de 23 de janeiro de 2025, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ASSISTENCIAL SANTO ANTÔNIO DE JACUTINGA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para fins de corrigir a ementa, suprimindo-se o trecho repetido “E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, mantendo-se integralmente os artigos do projeto.

Sendo o que se apresentava para o momento, desde já agradeço a compreensão dos nobres legisladores.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, 27 de janeiro de 2025.

[Handwritten signature]
João Paulo Balbinot
Prefeito

Câmara Mun. de Vereadores de Quatro Irmãos-RS
RECEBIDO

Em 28/01/25
[Handwritten signature]

EXMO.SR.

JOSÉ CARLOS BALBINOT,

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES,

QUATRO IRMÃOS/RS.

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

SUBSTITUTIVO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 010/2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
ASSISTENCIAL SANTO ANTÔNIO DE
JACUTINGA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOAO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Mantido;

Art. 2º. Mantido;

Art. 3º. Mantido;

Art. 4º. Mantido;

Art. 5º. Mantido.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos/RS, 27 de janeiro de
2025.

João Paulo Balbinot
Prefeito

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil